



Prefeitura Municipal de Passira

LEI Nº 430/97

EMENTA: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto sobre a cobrança de IPTU e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a conceder desconto especial de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa Municipal, aos contribuintes que efetuarem o pagamento, de uma só vez, até 31 de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a firmar acordo de parcelamento dos débitos mencionados no Art. 1º, desta Lei, em até seis (06) parcelas, neste caso, o contribuinte não terá direito aos desconto de que trata esta Lei.

Art. 3º A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO PASSIRA, 26 de fevereiro de 1997.


= Prefeita =

a) Maria Aparecida Laurentino da Silva.